



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Terça-feira • 8 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 1011

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cachoeira publica:

- **Aviso de Chamada Pública Nº 002/2022** – Objeto: Chamada pública para credenciamento de leiloeiro oficial devidamente registrados na junta comercial do Estado da Bahia, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da prefeitura municipal de Cachoeira - Bahia, com percentual de comissão do leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.
- **Edital de Chamada Pública nº 002/2022 - Processo Administrativo nº 038/2022** - Objeto: Chamada pública para credenciamento de leiloeiro oficial devidamente registrados na junta comercial do Estado da Bahia, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da prefeitura municipal de Cachoeira - Bahia, com percentual de comissão do leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BAHIA
CNPJ: 13.828.397/0001-56

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA- BAHIA, CNPJ nº 13.828.397/001-56, torna público que irá realizar a licitação na modalidade de **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022, com o objeto de CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BAHIA, COM PERCENTUAL DE COMISSÃO DO LEILOEIRO ESTIPULADO EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO BEM ARREMATADO**, sendo que, os documentos necessários para a inscrição de interessados, deverão ser entregues em envelope lacrado, até as 09 horas do dia 24 de fevereiro de 2022, no período de 09 de fevereiro de 2022 a 24 de fevereiro de 2022, conforme condições previstas no edital e seus anexos. O Edital estará disponível gratuitamente no site: www.cachoeira.ba.gov.br/site/diariooficial. Cachoeira – BA, 07 de fevereiro de 2022. Poliana Almeida Moura – Presidente da Comissão de Licitação do Município.



Edital



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

1

Edital de Chamada Pública nº 002/2022 - Processo Administrativo nº 038/2022

OBJETO: Chamada Pública para credenciamento de Leiloeiro Oficial devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura Municipal de Cachoeira - Bahia, com percentual de comissão do Leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado.

Eliana Gonzaga de Jesus, Prefeita Municipal de Cachoeira - Bahia, Estado da Bahia, torna público aos interessados que realizará CHAMADA PÚBLICA, para cadastramento de CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura Municipal de Cachoeira - Bahia.

Deverão os interessados protocolarem no Setor de Compras e Licitação, situado na Prefeitura Municipal, na Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico, nesta cidade de Cachoeira - Bahia, estado da Bahia, das 09 horas do dia 09/02/2022 até às 09 horas do dia 24/02/2022, o envelope contendo os documentos e projeto a que se refere à este edital, ou enviando via e-mail licitacaocachoeira2021@gmail.com até a data e horário mencionados acima.

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Cachoeira - Bahia, através do Setor de Compras e Licitação, torna público que receberá propostas para o credenciamento/cadastramento de Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia, para eventual realização de leilões de bens patrimoniais inservíveis da Prefeitura Municipal de Cachoeira - Bahia, com percentual de comissão do Leiloeiro estipulado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado conforme decreto 21.981/1932, e despesas administrativas em percentual máximo estipulado até 5% (cinco por cento) do bem arrematado, ambos a serem pagos pelo Arrematante/Comprador, isento assim a Prefeitura de qualquer custo.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 Compete ao Leiloeiro Oficial a realização de leilões, e deverá avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda dos bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Cachoeira - Bahia.

2.2 Eventualmente poderão ser leiloados outros bens móveis, de posse ou detenção da Prefeitura do Município de Cachoeira - Bahia, conforme legislação correlata.

2.3 Os leilões serão realizados exclusivamente na modalidade Presencial e/ou Eletrônica, de acordo com a determinação da Prefeitura.

2

3. DA REMUNERAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1 A remuneração dos serviços constituirá, exclusivamente, no pagamento pelos compradores do montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados além de taxa administrativa em percentual máximo estipulado até 5% (cinco por cento) do bem arrematado referente aos custos





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

inerentes a organização, preparação e divulgação em larga escala do leilão.

3.2 A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

- a) **Especificações claras, completas e minuciosas do serviço a ser executado, atendidos os requisitos do Termo de Referência – Anexo I;**
- b) **Documento de inscrição do leiloeiro junto a Junta Comercial do Estado da Bahia;**
- c) **Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, inclusive quanto à disponibilidade da área em que será realizado o leilão;**
- d) **Indicação de que o prazo de realização de leilão será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Administração;**
- e) **Prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de credenciamento. Se na proposta não constar prazo de validade, subentender-se-á de 60 (sessenta) dias;**
- f) **Não haverá em hipótese alguma, o pagamento de “comissão administrativa” ao Leiloeiro, por este Município.**

3.3 Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3.5 O pagamento à contratada será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final do leilão;

3.6 A contratante não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido à contratada pela prestação dos serviços, objeto desta licitação.

3.7 O objeto deste edital será de **entrega parcelada**, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante, e, conforme realização de cada leilão.

3.8 **O Prazo de contratação será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme legislação vigente.**

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Os Leiloeiros interessados poderão se inscrever durante toda a vigência deste credenciamento, sendo designados para atuação mediante protocolo de habilitação (do primeiro ao último licitante que enviar a documentação e/ou protocolar, e assim sucessivamente).

4.2 Durante o período, horário e endereço indicados no preâmbulo, serão recebidos os pedidos de inscrição daqueles interessados em participar do sorteio inicial de classificação.

4.3 Após o prazo fixado, os eventuais interessados em participar do credenciamento deverão aguardar a publicação da homologação do credenciamento e sua Lista de Classificação.

4.3.1 Os novos Leiloeiros serão alocados ao final da Lista de Classificação.

4.4 O interessado deverá preencher Formulário de Inscrição formulado pela Prefeitura Municipal,





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390
conforme Anexo I do presente Edital.

4.4.1 No Formulário de Inscrição constará Declaração, sob as penas da lei, de que não é funcionário público municipal e de que não possui impedimento legal para contratar com o Município de Cachoeira - Bahia.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

5.1 Poderão participar desta Chamada Pública as pessoas físicas devidamente matriculadas como Leiloeiros Oficiais perante a Junta Comercial do Estado da Bahia e que apresentem a documentação exigida.

5.2 Não poderão participar quem:

- a) esteja sob processo de insolvência civil;
- b) tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) esteja suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
- d) destituídos ou suspensos do exercício da função.

5.3. – Do Credenciamento dos Representantes:

- a) Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto à Comissão, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, ou o próprio leiloeiro interessado.
- b) Apresentação de cópia autêntica de documento de identificação com foto do representante legal para esta sessão, e do registro junto à JUCEB do leiloeiro, sendo que, sua ausência irá penalizar ao leiloeiro interessado, no não credenciamento do seu representante.
- c) O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular ou Carta de Credenciamento com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo o leiloeiro proponente, presente na sessão, deverá apresentar cópia do registro, junto à JUCEB e cópia autêntica de documento de identificação com foto.
- d) O credenciamento de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação".

PARÁGRAFO ÚNICO – Em obediência ao estabelecido na Lei Federal, nº 13.726 de 8 de setembro de 2018, os documentos para credenciamento de representantes, poderão, ser apresentados, da seguinte forma:

- I. **Em cópia simples para autenticação de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a sua autenticidade.**
- II. **No caso de documentos de propostas e/ou habilitações de proponentes, tais autenticações, poderão ser realizadas da mesma forma, mencionada no inciso acima, desde que, seja até um dia útil antes da data da sessão, vedadas as suas realizações, no momento e/ou durante a sessão.**

6. DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

6.1 A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, constituída nos termos da Portaria constante nos autos, será responsável pela avaliação da documentação apresentada, pelo credenciamento e pelo sorteio inicial, de acordo com a sistemática objetiva estabelecida neste edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.1 Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição, conforme modelo previsto no Anexo I;
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia da matrícula na Junta Comercial do Estado;
- e) Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- f) Comprovante de endereço;
- g) Certidões emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do Leiloeiro referente ações cível e criminal, da Justiça Estadual
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão negativa de débitos trabalhistas)
- i) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais
- j) Cópia do Documento de Identidade do leiloeiro;
- k) Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do estado da Bahia e observância do disposto na Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, do Departamento Nacional do Registro do Comércio;
- l) Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do estado da Bahia expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à Administração;
- m) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado da Bahia que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- n) Certidão negativa de execução patrimonial.
- o) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (**conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social**), Estadual e Municipal da sede da licitante;
- p) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF, ou, se não for empregador, declaração nestes termos;
- q) No mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com características semelhantes às do objeto desta licitação (**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LEILÃO OFICIAL, PÚBLICO OU PRIVADO**), executadas a qualquer tempo, em papel timbrado da empresa ou órgão emitente, sendo que, em caso de atestado emitido por órgão público, obrigatoriamente, acompanhado de comprovação de publicação do contrato/instrumento hábil compatível, em site oficial. Em caso de atestado emitido por órgão público, o mesmo não será aceito apresentado com assinatura de pregoeiro e presidente ou membro de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestar recebimentos de mercadorias e execução de prestação de serviços.
- r) Cópia de, no mínimo, 1 (um) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 5 (cinco) anos, contendo o nome do emissor do relatório, a quantidade e o tipo de bens ofertados, para análise do atendimento do disposto no item anterior, acompanhado com cópia dos extratos das publicações em jornais que comprovem a realização do leilão;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- s) Declaração de que oferecerá área apropriada para a realização do Leilão, preferencialmente, com endereço e descrição do local, caso seja necessário.
- t) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V.
- u) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo VI.
- v) **Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade;**
- x) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento;

7.2 A documentação a que se refere o item 7.1 deverá ser entregue no momento da inscrição, devidamente, em envelope lacrado.

7.3 O Setor de Compras e Licitação encaminhará os formulários de inscrição, acompanhados da documentação exigida no item 7.1, para a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento.

7.4 A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento procederá à conferência da documentação, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste edital.

7.5 A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no item 7.1 impedirá o credenciamento.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Serão credenciados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento apenas os interessados que forem considerados aptos em todos os requisitos do item 7.1.

8.2 A lista dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia e no site da Prefeitura (www.xxxxxxx.xx.gov.br).

8.3 Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento.

8.3.1 O prazo para interposição de recurso de que trata o item 8.3 será de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação.

8.3.2 O recurso deverá ser devidamente protocolado no Setor de Compras e Licitação da Prefeitura.

8.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para deliberação. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cachoeira - Bahia.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

8.4.1 Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cachoeira - Bahia.

8.5 Resolvidos todos os eventuais recursos, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento comunicará local, dia e hora em que será realizado o sorteio entre todos os Leiloeiros credenciados para definição da ordem inicial.

8.5.1 O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cachoeira – Bahia.

8.5.2 Caberá recurso contra eventuais vícios ocorridos durante o sorteio ou quanto à ordem publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cachoeira - Bahia, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação.

8.6 Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para análise quanto à homologação.

8.7 O Credenciamento não gerará direito automático à contratação.

8.8 O credenciamento será válido por 02 (dois) anos, a contar da publicação do ato homologatório expedido pela autoridade superior competente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cachoeira - Bahia, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

8.9 Durante o período de validade a que se refere o item 8.8, será permitido o credenciamento de novos profissionais, que serão analisados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste edital.

8.9.1 Credenciado o profissional, este passará a figurar na última colocação da ordem de contratação vigente no momento.

8.9.2 Realizado o credenciamento de novo profissional, nova listagem dos credenciados com a ordem de contratação atualizada será disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cachoeira - Bahia.

6

9. DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

9.1 Os Leiloeiros Oficiais serão chamados por ordem de classificação para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tomar conhecimento deste Edital de Leilão, bem como da relação dos bens que serão vendidos e assinar Termo de Compromisso.

9.1.1 O rol de bens disponíveis para leilão será fixado pela Prefeitura, independente do valor obtido com a avaliação.

9.2 No caso de haver preposto devidamente cadastrado na Junta Comercial, o Leiloeiro deverá, também, indicar os dados e apresentar documentação referente ao preposto.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

9.3 O Termo de Compromisso será expedido em duas vias, sendo anexada uma via digitalizada ao respectivo processo de leilão.

9.4 Aceito o trabalho, ou havendo recusa, o Leiloeiro será alocado ao final da lista de classificação.

9.4.1 No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não fora aceita, o Leiloeiro pode ser descredenciado, nos termos do item 10.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 O descredenciamento poderá ocorrer:

- a) por parte do Credenciado, mediante notificação dirigida ao Secretário de Administração;
- b) por parte da Prefeitura Municipal, quando evidenciada a perda da condição de Leiloeiro oficial e/ou o descredenciamento perante a Junta Comercial, ou ainda se recusar a realizar o leilão sem justificativa, ou cuja justificativa não for aceita, devendo, neste caso, o Leiloeiro ser notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 03 (três) dias úteis.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste edital.

11.2 O Credenciado será responsável pelas informações e documentos ofertados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal para a Prefeitura Municipal.

11.3 Todas as atividades desenvolvidas serão fiscalizadas pela Prefeitura Municipal.

11.4 Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento deverão ser encaminhados ao Setor de Compras e Licitação, através do e-mail: licitacaocachoeira2021@gmail.com sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura.

11.5 As despesas decorrentes das publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cachoeira - Bahia e a primeira publicação em jornal de grande circulação, correrão por conta da Prefeitura. As providências e despesas decorrentes da segunda publicação em caderno próprio de leilões, correrão por conta do Leiloeiro.

11.6 Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de Cachoeira - Bahia para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

Cachoeira - Bahia, 07 de fevereiro de 2022.

ELIANA GONZAGA DE JESUS
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

A licitação terá por objeto a **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BAHIA, COM PERCENTUAL DE COMISSÃO DO LEILOEIRO ESTIPULADO EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO BEM ARREMATADO.**

2. Justificativa:

CONSIDERANDO que a presente contratação se faz imprescindível ante as necessidades de atualizar e modernizar equipamentos, veículos e outros bens pertencentes ao município de Cachoeira, e com o intuito de evitar ainda mais o sucateamento destes bens, causando prejuízo ao erário público com alto custo em manutenção, vigilância e armazenagem, haja vista que, boa parte do patrimônio do Município é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, imprestabilidade, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos, sendo que, em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los;

3. Forma de Execução e discriminação dos serviços

O contratado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para o município de Cachoeira:

- a) Elaboração de inventário dos bens inservíveis;
- b) Avaliação dos bens pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração;
- c) Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;
- d) Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes, considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão;
- e) Elaboração do edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação do município de Cachoeira- Bahia;
- f) Elaboração e encaminhamento ao município de Cachoeira- Bahia do extrato do edital do leilão para publicação no Diário Oficial e em jornais locais;
- g) Disponibilização de local adequado para realização do leilão;
- h) Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Administração;
- i) Cobrança de valores dos arrematantes;
- j) Recolhimento do valor arrecadado com a venda dos lotes, para o município de Cachoeira- Bahia, por meio de transferência bancária/ordem de pagamento, em até 02 (dois) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;
- k) A parcela da comissão do Leiloeiro que não for repassada à Administração deverá ser paga diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- l) Emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- m) Entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
- n) Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance;
- o) Estabelecimento de prazos para retirada dos lotes e de multas relativa às obrigações do arrematante;
- p) Elaboração e apresentação, em até 02 (dois) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;
- q) Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;
- r) A organização e visitação dos lotes ocorrerá em área do complexo administrativo da sede do município de Cachoeira- Bahia. Contudo, os procedimentos do certame deverão ocorrer nas dependências disponibilizadas pelo leiloeiro, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.
- s) Todos os bens a serem leiloados devem ter o seu desfazimento previamente autorizado pela Secretaria de Administração do município de Cachoeira- Bahia.

4. Vigência:

A vigência da prestação de serviço será de **12 (doze) meses** e iniciará na data de assinatura do termo contratual.

5. Obrigações da Contratada e Características dos Serviços

São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- d) Avaliação dos bens;
- e) Elaboração e publicação do edital;
- f) Divulgação, propaganda e marketing;
- g) Realização do Leilão.
- h) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

6.2 - Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Cachoeira- Bahia, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, no site do leiloeiro contratado através da rede Internet;

6.3 - Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- 6.4 - Fotografar os bens a serem apreçados, separando-os em lotes identificados;
- 6.5 - Prestar assistência aos interessados;
- 6.6 - Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- 6.7 - Deverá a contratada organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem preçoados;
- 6.8 - Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados;
- 6.9 - Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o apreçoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apreçados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;
- 7 - Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;
- 7.1- Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- 7.2- Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.
- 7.3- Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;
- 7.4- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 7.5 - Indenizar o Município de CACHOEIRA- BAHIA por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 7.6- Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.
- 7.7 - Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

7.8 - Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Cachoeira- Bahia que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município de Cachoeira- Bahia quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema;

7.9 - Os critérios de aceitabilidade das propostas e exigências de habilitação serão as constantes do edital, conforme as exigências legais.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

ANEXO I SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

8

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, para atuarem junto a Prefeitura Municipal de Cachoeira - Bahia, com a finalidade de nomear interessados em atuarna condução dos leilões a serem realizados, para alienação de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Cachoeira - Bahia.

Edital de Chamada Pública nº 002/2022

(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado da Bahia sobnº____, portador (a) da Carteira de Identidade nº____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº____, residente edomiciliado (endereço completo) à R:____, n.____, B. _____. Cidade. ___, vemrequerer à Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento seu credenciamento no rol de Leiloeiros desta, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 002/2022.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que:

- a) não sou funcionário público municipal;
- b) não possuo impedimento legal para contratar com o Município de Cachoeira - Bahia não me enquadro em nenhuma das vedações impostas;
- c) disponho ou reúno condições de disponibilizar meio eletrônico para realização dos leilõesa serem organizados pela Prefeitura;
- d) cumpro plenamente os requisitos, para o credenciamento, previsto no referido edital.

Local, data Nome e assinatura





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

9

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 – PROCESSO Nº 038/2022

(Obs.: não havendo veículos a serem leiloados, as cláusulas referentes às comunicações junto ao DETRAN, serão suprimidas)

Realização de Leilão Público nº _____, pela melhor oferta alcançada em LEILÃO, não inferior ao valor da avaliação, no dia _____, às _____ horas na _____ [local].

LEILOEIRO: _____

Eu _____, _____ [RG], _____ [CPF], com
escritório na _____, tel: _____, Leiloeiro oficial
registrado na Junta Comerciaisob nº _____, declaro estar ciente e de acordo, com as regras abaixo
descritas:

1 O Leiloeiro se compromete a promover ampla divulgação do leilão, com a confecção de catálogos com descrição pormenorizada dos lotes e respectiva condições de venda, para distribuição aos interessados nos dias de visitação e no dia do leilão.

1.1 O Leiloeiro deverá comunicar, por escrito, a data da realização do leilão que conste lotes classificados como veículos em fim de vida útil e sucata veicular para o DETRAN-BA, assim como a relação dos lotes a serem leiloados, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, antecedentes a data de realização de cada leilão.

1.2 Disponibilizado o acesso ao DETRAN-BA do inventário de veículos depositados nos pátios de leilão, a comunicação de que trata o item 1.1 deste Termo poderá ser feita em, no máximo, até dois dias úteis antecedentes a data de realização do leilão.

1.3 O cancelamento ou o adiamento do leilão deverá ser informado ao DETRAN-BA pelo Leiloeiro, tão logo assim decidido.

1.4 O Leiloeiro deverá comunicar ao DETRAN-BA em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização do leilão, o destino de cada bem arrematado como veículo em fim de vida útil e sucata veicular.

2 As despesas decorrentes das publicações no Diário Oficial do Estado da Bahia e a primeira publicação em jornal de grande circulação, correrão por conta da Prefeitura. As providências e despesas decorrentes da segunda publicação em caderno próprio de leilões, correrão por conta do Leiloeiro.

10

3 Nenhum lote poderá ser vendido por preço inferior ao da avaliação, salvo se o Leiloeiro





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

complementar o valor faltante, às suas expensas.

4O leilão constará de _____ lotes que serão apregoados a favor da Prefeitura do Município de Cachoeira - Bahia.

4.1 O Leiloeiro se obriga a efetuar o recolhimento do valor integral apurado no leilão, bem como prestação final de contas até cinco dias úteis imediatamente posteriores à realização do leilão, mediante comprovante de depósito de dinheiro ou cheque administrativo.

4.2 Não será admitida a dedução de quaisquer despesas ocorridas, ou qualquer outro tributo que incida sobre movimentação financeira, do valor apurado e a ser depositado na conta indicada.

5A prestação final de contas, a ser efetuada pelo Leiloeiro conforme item 4.1 acima, consiste na entrega para a Prefeitura Municipal, em versão digital, dos seguintes documentos:

- a) mapa geral do leilão, com todas as informações sobre os arrematantes (nome, endereço, telefone, etc), preço de venda e o valor total arrecadado;
- b) cópia das notas de venda em leilão;
- c) comprovante das comunicações encaminhadas ao DETRAN-BA, previstas na cláusula 1;
- d) comprovante de recolhimento através DAM, fornecido pela Comissão de Licitação a favor da Prefeitura do Município de Cachoeira - Bahia em qualquer agência bancária conveniada com a Prefeitura, ou comprovante de depósito, conforme a ocorrência de leilão de bens da administração indireta municipal ou outro órgão proprietário de lote específico.

(OBS.: acaso haja contas específicas para depósito dos valores arrecadados, serão especificadas, com a indicação do lote correspondente)

6Os bens leiloados somente serão liberados aos arrematantes após a publicação no Diário Oficial da Cidade da Bahia da homologação da venda, o que ocorrerá após a prestação final de contas, conforme estabelecido no item 5.

7A Prefeitura Municipal de Cachoeira - Bahia nada pagará ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, sendo certo, que o Leiloeiro perceberá a comissão devida de 5% (cinco por cento), que será paga pelos arrematantes.

8Os bens móveis objeto do leilão em referência, estão sob total responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cachoeira - Bahia. Após a homologação, os bens vendidos passarão à guarda e responsabilidade dos arrematantes.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

9 Caso haja recusa do Leiloeiro em assinar o presente termo, será chamado o próximo da listade classificação.

10 Caso, assinado o termo, ocorra desistência do Leiloeiro em apregoar o leilão, caberá indenização à Administração dos prejuízos comprovadamente suportados no prazo de 03 dias úteis contados do recebimento da notificação, bem como comunicação do fato à Junta Comercial.

11 O Leiloeiro declara que mantém todas as condições exigidas para o credenciamento.

12 O leilão, quando presencial, deverá ser realizado na Prefeitura Municipal, na XXXX XXXXXXXX, nº X0, XXXXXXXX.

13 Fica eleito o Foro da Comarca de XXXX, para dirimir eventuais controvérsiasdecorrentes do presente ajuste.

Cachoeira - Bahia, _____.

Leiloeiro Oficial

JUCEB, SOB Nº _____





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

ANEXO II

CONTRATO Nº

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA E, DO OUTRO, _____.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Ana Néry, nº 27, Centro Histórico, Cachoeira- Bahia, inscrito no CNPJ sob número 13.828.397/0001-56, neste ato representado pelo xxx, o Sr. xxx, doravante denominado CONTRATANTE e a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ situada à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº xxx/2022**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que o leiloeiro xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BAHIA, COM PERCENTUAL DE COMISSÃO DO LEILOEIRO ESTIPULADO EM 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO BEM ARREMATADO**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação na **Chamada Pública nº xxx/2022**:

1.2. – Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, combustíveis, manutenção, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, hospedagem, alimentação e transporte de funcionários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- Elaboração e publicação do edital;
- Divulgação, propaganda e marketing;
- Realização do Leilão.
- Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.
- Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Cachoeira - Bahia, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, no site do leiloeiro contratado através da rede Internet;
- Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo **CONTRATANTE**;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- j) Fotografar os bens a serem apreendidos, separando-os em lotes identificados;
- k) Prestar assistência aos interessados;
- l) Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- m) Deverá a contratada organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pregoados;
- n) Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados;
- o) Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apreendidos e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;
- p) Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;
- q) Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- r) Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.
- s) Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;
- t) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- u) Indenizar o Município de CACHOEIRA - BAHIA por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- v) Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.
- w) Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- x) Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Cachoeira - Bahia que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município de Cachoeira - Bahia quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema;
- y) Empenhar-se na obtenção do melhor preço possível para os lotes a serem leiloados;
- z) Organizar os bens em lotes e atribuir cotação mínima, considerando a avaliação apresentada pela Administração;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- aa) Divulgar o evento em página de internet, cadastro de clientes e redes sociais sem repasse de custos à CONTRATANTE;
- bb) Atestar o recebimento dos bens destinados a alienação;
- cc) Disponibilizar ambiente, no local do leilão, para atendimento aos arrematantes e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som, cadeiras, água potável, copos descartáveis e funcionários especializados;
- dd) Repassar os valores arrecadados com a venda dos lotes, para a Prefeitura de Cachoeira - Bahia, por meio de DAM, em até 2 (dois) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;
- ee) Fornecer documentos fiscais e receber taxa de comissão que cabe ao leiloeiro não repassada para a Administração;
- ff) Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
- gg) Fornecer à CONTRATANTE notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone e o valor do lance;
- hh) Repassar à CONTRATANTE os recibos referentes à entrega dos lotes;
- ii) Elaborar, assinar e disponibilizar a ata de realização do leilão, relatórios, documentação fiscal, demonstrativos financeiros, notas fiscais em decorrência da alienação dos bens, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do leilão, em um prazo de até 2 (dois) dias úteis;
- jj) Estabelecer prazos para a retirada dos lotes e multas relativas a obrigações;
- kk) Executar os serviços contratados utilizando mão de obra qualificada;
- ll) Apresentar, uma relação nominal dos funcionários que executarão serviços nas dependências da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- mm) Executar o objeto em estrita conformidade com as disposições constantes no edital do pregão e neste contrato;
- nn) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de leiloeiro e exclusivamente pelas despesas, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos utilizados para execução contratual;
- oo) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes de execução deste contrato;
- pp) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- qq) Manter preposto, aceito pela contratante, no local de execução dos serviços para representá-la na execução do contrato;
- rr) Exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;
- ss) Realizar a substituição de profissional indicado para execução de serviços, cuja atuação profissional, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse da CONTRATANTE;
- tt) Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;
- uu) Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- vv) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

- ww) Arcar com todos encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- xx) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) **designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;**
- b) **efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;**
- c) **verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;**
- d) **notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;**
- e) **declarar os materiais efetivamente prestados;**
- f) Expedir as ordens de serviços;
- g) Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar servidor a ser responsável pelo acompanhamento;
- h) O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste
- i) edital sejam cumpridas;
- j) Disponibilizar à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- k) Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;
- l) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apreçados;
- m) Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria *in loco*), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;
- n) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados, conforme, o caso;
- o) Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.
- p) Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

q) Garantir a publicação dos extratos dos editais dos leilões no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, de acordo com os critérios e conveniência da Administração;

3.2 - O instrumento contratual será executado sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de observar o fiel cumprimento do Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

3.3 - A fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento à contratada será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final do leilão;

4.2 A contratante não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido à contratada pela prestação dos serviços, objeto desta licitação.

4.3 - Pelos serviços prestados, nos termos definidos neste instrumento, a CONTRATADA receberá como remuneração a comissão no **VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) OBTIDO NA COMISSÃO a ser paga ao leiloeiro diretamente pelo arrematante-comprador**, conforme as condições estabelecidas em Edital, e neste contrato.

4.4 – A CONTRATADA deverá repassar os valores arrecadados com a venda dos lotes, para a Prefeitura de Cachoeira - Bahia, por meio de DAM, em até 2 (dois) dias úteis, contados do aceite da prestação de contas referente ao leilão;

4.5 - A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

4.6 - Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2. Durante a vigência do contrato o leiloeiro contratado realizará todos os leilões que forem necessários para a alienação dos bens disponibilizados pela prefeitura de CACHOEIRA - BA.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – **As receitas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica de receita, conforme orçamento vigente:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A contratação poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I e IV do art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.4. A contratação também poderá ser distratada, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.4.1 O distrato será precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5 – **Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:**

- a) **Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;**
- b) **Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficar o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de CACHOEIRA, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências da Prefeitura Municipal de Cachoeira, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s), no caso em apreço a **Secretaria Municipal de Administração**.

10.3 - A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pela Prefeitura de Cachoeira - Bahia.

10.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Cachoeira - Bahia ou declaração de inidoneidade.





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, nº27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Chamada Pública nº xxx/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Cachoeira, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em **05 (cinco)** vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CACHOEIRA - BAHIA, de de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

